



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA FF/DE 10/2025

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 10/2025

Dispõe sobre a contratação de empregados temporários na Fundação Florestal.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de se implementar políticas públicas voltadas à gestão sustentável das unidades de conservação e à promoção do desenvolvimento socioambiental, alinhadas aos objetivos estratégicos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);

Considerando a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), que estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e do Acordo de Paris, que demandam ações concretas para a mitigação das mudanças climáticas, a conservação da biodiversidade e a promoção do uso sustentável dos recursos naturais;

Considerando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1/2021/GABIN/ICMBio, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por tempo determinado no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

Considerando os artigos 443 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, que dispõem sobre o contrato individual de trabalho por prazo determinado;

Considerando o parecer da Assessoria de Empresas e Fundações – AEF nº 10/2024, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP, no âmbito do Processo nº 262.00002280/2024-11, que reforça o Parecer PA nº 150/2010, registrando que não é necessária a previsão em lei ou decreto para que as contratações de empregados temporários sejam efetivadas em fundações governamentais;

O Diretor Executivo da Fundação Florestal, no âmbito de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta normativa disciplina a diretrizes e os procedimentos para a contratação de empregados temporários, contratados por prazo determinado para atender às necessidades da Fundação Florestal.

Artigo 2º - Para os fins desta normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - empregado temporário: pessoa contratada por prazo determinado, após aprovação em processo seletivo simplificado, para desempenhar atividades que atendam às necessidades da

Fundação Florestal;

II - contrato individual de trabalho por prazo determinado: instrumento firmado com o candidato selecionado no processo seletivo simplificado promovido pela Fundação Florestal;

III - processo seletivo simplificado: seleção pública realizada, isolada ou cumulativamente, por meio de prova teórica, prática ou análise curricular com prova de títulos para contratar pessoas para trabalhar por prazo determinado na Fundação Florestal, respeitados os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II – ÁREAS TEMÁTICAS

Artigo 3º - São áreas temáticas para atuação dos empregados temporários, com os respectivos exemplos de atividades:

Áreas temáticas	Exemplos de atividades
Brigadas de prevenção e combate a incêndios;	Atividades relacionadas ao manejo integrado do fogo, tais como prevenção; ações de sensibilização junto às comunidades locais; uso do fogo visando o manejo conservacionista da vegetação nativa; monitoramento e combate aos incêndios na vegetação no interior das unidades de conservação ou em áreas estratégicas a sua gestão;
Apoio à gestão do uso público;	Atividades auxiliares de estruturação e monitoramento da visitação, manejo de trilhas, interpretação ambiental, orientação aos visitantes, agendamento de visitas, eventos de recreação e esporte em contato com a natureza e outras atividades relacionadas ao uso público;
Apoio à gestão das unidades de conservação;	Ações voltadas às diversas áreas de atuação da Fundação Florestal, tanto no âmbito administrativo quanto técnico, com atuação em temas que envolvem restauração ecológica; programas de conservação da biodiversidade; proteção de ambientes marinhos e costeiros; pagamento por serviços ambientais (PSA); educação ambiental; e fomento ao ecoturismo; dentre outros;
Apoio à gestão socioambiental, populações tradicionais e consolidação territorial;	Monitoramento e execução de atividades de gestão socioambiental, envolvendo a elaboração e o acompanhamento de Termos de Compromisso, Programas e Projetos de Educação Ambiental, voluntariado, sociobiodiversidade, povos originários e comunidades tradicionais cujos territórios estejam, total ou parcialmente, sobrepostos às unidades de conservação; dentre outras;
Apoio às ações de fiscalização ambiental;	Atividades que incluem a preparação e acompanhamento das atividades de campo em seus diversos modais, manuseio de equipamentos e ferramentas, montagem de acampamentos, apoio logístico e demais iniciativas de proteção ambiental;

Apoio ao manejo, pesquisa e monitoramento das unidades de conservação, da biodiversidade ameaçada e do patrimônio espeleológico;	Coleta e sistematização de dados para Planos de Manejo e outros projetos e programas institucionais relacionados, auxílio em inventários florísticos e faunísticos, monitoramento de espécies ameaçadas, acompanhamento de projetos de pesquisa e apoio logístico às atividades de campo; dentre outras;
Apoio ao monitoramento patrimonial e ambiental.	Registro e comunicação de alterações nas estruturas físicas e nos ambientes naturais das unidades, identificação de impactos ambientais, suporte à implementação de medidas de mitigação e atuação preventiva em áreas de risco ou de interesse estratégico para a conservação, dentre outras.

Artigo 4º - Os contratos individuais de trabalho por prazo determinado deverão conter, no mínimo, as seguintes atribuições aos contratados:

I - apoiar operacionalmente a gestão das unidades de conservação, em nível auxiliar;

II - conduzir os tipos de veículos oficiais devidamente discriminados e justificados no processo seletivo simplificado, como motorizados, embarcações ou outros tipos de meios de transporte, bem como operar tratores e outros equipamentos que a Fundação Florestal possua para o desempenho de sua missão institucional, desde que devidamente habilitado, bem como autorizado pela chefia imediata;

III - realizar a limpeza e manter a conservação das instalações utilizadas;

IV - realizar atividades de monitoramento de bens e pessoas, comunicando de imediato a detecção de ocorrências à chefia imediata, bem como zelar pelo patrimônio público e pelos bens das unidades; e

V - apoiar as atividades finalísticas e/ou atividades meio da Fundação Florestal.

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Artigo 5º - Os empregados temporários poderão ser contratados pelo prazo de 01 (um) ano, admitindo-se 01 (uma) prorrogação por igual período, respeitando-se o prazo máximo total de 02 (dois) anos, sendo vedada a recontração pelo período de 01 (um) anos após o fim do último contrato.

Artigo 6º - Compete à Diretoria Executiva da Fundação Florestal autorizar a contratação dos empregados temporários ou a prorrogação dos seus contratos.

Parágrafo único - As autorizações previstas no *caput* deverão ser precedidas:

I - de manifestação da Diretoria Adjunta Administrativa e Financeira acerca da disponibilidade orçamentária-financeira; e

II - de justificativa técnica acerca da transitoriedade da necessidade, em função das circunstâncias ambientais, sazonalidades, estratégias de gestão, emergência incitas aos espaços naturais que demande pessoal em período determinado de vínculo não perene, a configurar caractere da necessidade temporária.

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º - A contratação dos empregados temporários será organizada em diferentes níveis e remunerações, considerando-se as atribuições, a formação e o nível de responsabilidade, conforme especificação a seguir:

Empregados temporários		
Nível	Remuneração mensal (em salário mínimo vigente)	Atribuições

I	01	Executará atividades que não exigem formação em nível fundamental, sem o desempenho de chefia ou coordenação de equipe.
II	1,5	Executará atividades que não exigem formação em nível fundamental, podendo abranger o desempenho de chefia ou coordenação de equipe.
III	2,5	Executará atividades que exigem formação em nível médio ou superior, podendo abranger o desempenho de chefia ou coordenação de equipe.

§ 1º - A Fundação Florestal também poderá contratar empregados temporários com formação em nível médio ou superior (licenciatura, tecnólogo ou bacharelado), a depender das especificidades das demandas relacionadas à gestão das áreas protegidas.

§ 2º - Os salários dos empregados citados no § 1º não poderão exceder os valores praticados no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V - JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º - A jornada de trabalho dos empregados temporários será de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, em horários, turnos e escalas a serem definidos pela Fundação Florestal, considerando-se sempre a necessidade do poder público.

§ 1º - Poderão ser adotadas pela Fundação Florestal jornadas de trabalho diferenciadas, considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, ou em legislação específica.

§ 2º - Os empregados temporários deverão cumprir a norma de jornada de trabalho e controle de frequência da Fundação Florestal, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI - VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Artigo 9º - Além da remuneração mensal disposta no artigo 7º, será devido aos empregados temporários o pagamento de auxílio-refeição, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-creche e seguro de vida.

§ 1º - O gozo de férias, o pagamento do adicional de férias e o pagamento de férias proporcionais somente será devido a partir de 01 (um) ano de efetivo exercício.

§ 2º - Os empregados temporários poderão solicitar a concessão de diárias, nos termos da Portaria Normativa FF/DE nº 293/2018, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VII - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Artigo 10 - A seleção dos candidatos ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, podendo ocorrer nas seguintes modalidades, isoladas ou combinadas, a critério da Fundação Florestal e conforme especificações em edital de processo seletivo:

- I - prova teórica;
- II - prova prática;
- III - análise curricular com prova de títulos.

§ 1º - O edital de processo seletivo simplificado irá definir a modalidade de seleção do certame e as áreas temáticas da seleção.

§ 2º - Os editais dos processos seletivos simplificados deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado, site da Fundação Florestal e também em âmbito local e regional nas unidades de

conservação.

§ 3º - A autorização para abertura dos processos seletivos simplificados será divulgada no Diário Oficial do Estado e no site da Fundação Florestal.

§ 4º - É proibida a participação do processo seletivo, bem como a contratação de empregado temporário por processo seletivo em que cônjuge, companheiro ou parente do interessado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, tenha participado da elaboração do edital, da organização, da condução ou do julgamento do certame, ou que tenha sido condenado administrativamente e/ou judicialmente pelo cometimento de infrações contra o meio ambiente ou por improbidade administrativa.

Artigo 11 - Os candidatos aprovados nos processos seletivos simplificados poderão participar de cursos de formação a serem definidos pela Fundação Florestal.

Artigo 12 - Será instituída comissão responsável pela condução e homologação dos processos seletivos simplificados inerentes à contratação dos empregados temporários.

Parágrafo único - Para cada representante da comissão será designado um substituto.

CAPÍTULO VIII – INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 13 - A apuração de eventuais infrações disciplinares praticadas pelo empregado temporário observará, no que couber, o disposto na Lei Estadual nº 10.177/1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Aplicam-se também aos empregados temporários o disposto no Código de Ética, previsto na Portaria Normativa FF/DE nº XXX/2025, e demais normativos aplicáveis ao pessoal da Fundação Florestal, sob pena de aplicação das sanções.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO E PARCELAS DEVIDAS

Artigo 14 - A extinção do contrato do empregado temporário ocorrerá nas seguintes hipóteses, sendo devidas as seguintes parcelas rescisórias:

I - extinção normal do contrato (cumprimento do prazo prefixado), sendo devidos o 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais com adicional de 1/3 (um terço) e liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sem a multa de 40% (quarenta por cento);

II - extinção contratual em face da dispensa antecipada pela Fundação Florestal, sendo devidos o 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais com adicional de 1/3 (um terço) e, se o caso, a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de outros direitos trabalhistas;

III - extinção contratual em face do pedido de demissão antecipada pelo empregado, sendo devidos o 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais com adicional de 1/3 (um terço), sem a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

IV - extinção por mútuo acordo entre empregado e Fundação Florestal, conforme previsto na legislação trabalhista.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - É proibida a contratação temporária de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Artigo 16 - Os empregados contratados nos termos desta Portaria Normativa não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser novamente contratados antes de decorrido 01 (um) ano após o fim do último contrato.

Artigo 17 - Fica delegada competência ao Diretor Executivo para resolver os casos omissos, bem como para apreciar e decidir pelos recursos eventualmente interpostos.

Artigo 18 - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo